



| Soluções para a Gestão Pública

Como se vê, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório implica que, em um certame licitatório, o edital se torna <u>lei interna da licitação</u>, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas. <u>PORTANTO, É INDISPENSÁVEL QUE AS PRÓPRIAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS RESPEITEM AS REGRAS DO JOGO</u>.

Resta evidente, pois que o edital estabeleceu uma série de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, de forma que seria incompreensível que fossem ignoradas todas as condições impostas. Sobre o tema assim tratou o jurista Marçal Justen Filho⁵, especialista em licitações públicas:

CONTUDO, AUTORIZA, NÃO PÚBLICO, INTERESSE IGNORAREM-SE AS DISPOSIÇÕES NORTEADORAS DO ATO CONVOCATÓRIO E DA LEI. NÃO SE ADMITE QUE A PRETEXTO SEJAM PROPOSTA, **MELHOR SELECIONAR** DE AMESQUINHADAS AS GARANTIAS E OS INTERESSES DOS ATO NO DISPOSTO 0 **IGNORADO** LICITANTES Ε CONVOCATÓRIO."

Assim, as propostas que não atendam às exigências legais e editalícias não podem ser objeto de avaliação do ponto de vista da sua vantajosidade. É esse o entendimento majoritário da jurisprudência:

"Administrativo e processual civil – Licitação – Descumprimento de Cláusula Editalícia – Mandado de Segurança – Inexistência de Direito Líquido e Certo e Dano Irreparável.

I – NA LICITAÇÃO, IMPÕE-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTE QUE, AO APRESENTAR OFERTA, DESCUMPRE CLÁUSULA EDITALÍCIA, NÃO AGINDO ASSIM A ADMINISTRAÇÃO, EM DESCONFORMIDADE COM O DIREITO, QUANDO O ALIJA DO CERTAME.

 II – Inexistindo direito líquido e certo e dano irreparável, cassa-se a liminar e denega-se a segurança. (STJ – MS 4222, 30/11/1995,

⁵ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª edição. Dialética. São Paulo-SP. p. 440-441/448.

